



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/8/9854

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO, CONFORME TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA AOS USUÁRIOS DO SUS MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PA, DENTRO DAS CONDIÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS FIXADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

BASE LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93.

O Município de Castanhal é habilitado em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde-SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral a população, haja vista que a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios. A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações quanto os serviços de saúde. Engloba a atenção primária, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica.

Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. Neste sentido, caberá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Castanhal atenda à população Castanhalense, em consonância com as pactuações existentes.

A Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, em face da necessidade e busca do atendimento fisioterapêutico prestado a população do Sistema Único de Saúde-SUS e considerando a necessidade de assegurar atendimento adequado aos pacientes que necessitem de cuidados de fisioterapia, assim como garantir acolhimento humanizado, proporcionando atenção qualificada e eficiente, propõe a contratação da prestação de serviços especializada no atendimento fisioterapêutico.

Vale ressaltar que esta Secretaria não dispõe de equipe e serviço suficiente para realização destes atendimentos, como também suprir as necessidades dos usuários, respeitando suas dimensões corpórea, espiritual e humana. Isto posto, conclui-se que a atual demanda para reabilitação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fisioterapia e a oferta de serviço são insuficientes para uma maior resolutividade do plano terapêutico de cada paciente.

A complexidade dos atendimentos de saúde exigem a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e que não apresentem prejuízos aos usuários do serviço público de saúde, de modo que seja possível desenvolver ou restaurar (reabilitação) a integridade de órgãos, sistemas ou funções, cujo objetivo, enquanto ciência é prevenir e tratar os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, promovendo melhoria na qualidade de vida, conforme Art. 3º da Portaria nº 2.916, de 13 de novembro de 2007. Nesse caso, o procedimento licitatório se justifica através da necessidade de contratação de empresa de serviços técnicos especializados de atenção à Saúde em Fisioterapia, bem como o fato de que os serviços de saúde não podem sofrer descontinuidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

O credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar o serviço, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto quando convocados, por preços pré-determinados. É uma forma de contratação direta, previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia quando houver inviabilidade de competição.

Uma particularidade do credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão a plena satisfação dos serviços desejados, e consequentemente a satisfação da população.

O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer credenciado assumirá igual obrigação perante a Administração, nas mesmas condições dos demais credenciados.

Logo o credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei nº 8.666/93, art. 25, caput.

A contratação dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Levando-se em conta os fatos mencionados a justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação no seu Art. 25, Lei 8.666/93, com elementos necessários à sua configuração, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei no 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a credenciar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão, porém sendo contratados somente aqueles que atendem os requisitos do Edital e seus anexos.

DO PREÇO

Os preços a serem oferecidos para os serviços prestados pelos interessados a serem contratados serão de acordo com os valores vigentes previstos na “a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito, salvo no caso de apresentação de resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando o complemento.

Os recursos para a referida contratação têm como origem recursos próprios do município e à transferência feita pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, observados ainda os valores de referência da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como seus reajustes, conforme dotação orçamentária, cujo valores previstos no contrato serão repassados à instituição posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

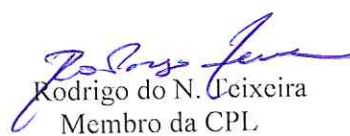
Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de atenção à Saúde em Fisioterapia pelo período de 12 (doze) meses.

Castanhal/Pará, 02 de setembro de 2021.


Marileide do Nascimento Daniels
Secretaria Municipal de Saúde


Igor Valente Gouveia
Presidente da CPL


Djalma Ferreira da Costa
Secretária da CPL


Rodrigo do N. Teixeira
Membro da CPL